PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

SEMINÁRIOS DE PESQUISA

2021

Grupo de Pesquisa: Fronteiras do Direito Privado.

Descrição: O grupo de pesquisa, vinculado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UniFG, integra docentes e discentes do mestrado e da graduação de diferentes instituições. Pretende desenvolver uma pesquisa teórica-prática, com fulcro nas concepções hermenêuticas e pragmáticas e sua relação com a fundamentação e com os institutos do Direito Privado.

Coordenação: Prof. Dr. Elpídio Paiva Luz Segundo

Funcionamento: no cronograma abaixo.

Vagas: 7 (sete) mestrandos pesquisadores, 7 (sete) graduandos-participantes e 7 (sete) ouvintes.

Frequência mínima: 75% de presença.

Carga horária: 1 crédito (15 horas-aula).

Programa:

Encontro I: 9 de março	Apresentação à comunidade acadêmica. Convite aos discentes e docentes.
Encontro II 23 de março	Tema: Filosofia e Constituição. OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Vida e morte da Constituição Dirigente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, capítulos 3 e 4.
Encontro III 20 de abril	Tema: Em busca de um direito civil constitucional? MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil

	constitucional. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15528-15529-1-PB.pdf. Acesso em: 23 out. 2017. SCHEREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil constitucional. Disponível em: https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume10/rbdcivil_vol_10_00_completo.pdf . Acesso em: 11 nov. 2017. LEAL, Fernando. Seis objeções ao direito civil constitucional. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24323/Seis_objecoes_ao_direito_civil_constituc.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 nov. 2020.
Encontro IV 11 de maio	Tema: Filosofia, Direito Privado e Constituição. FACHIN, Luiz Edson. Aspectos de alguns pressupostos histórico-filosóficos hermenêuticos para o contemporâneo direito civil brasileiro: elementos para uma reflexão crítica. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/28358/007_fachin.pdf?sequence=5 . Acesso em: 11 nov. 2017. ARONNE, Ricardo. Os direitos reais na constitucionalização do direito civil. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/15141 Acesso em 12 out. 2017. FIÚZA, César. Crise e interpretação no Direito Civil. Disponível em: https://www.academia.edu/26194687/CRISE_E_INTERPRETA%C3%87%C3%83O_NO_DIREITO_CIVIL?auto=download. Acesso em: 12 nov. 2017.
Encontro V 8 de junho	Tema: Direito Privado entre Filosofia e Economia. POSNER, Richard. Savigny, Holmes e a posse na teoria econômica do direito. In: POSNER, Richard. Fronteiras da teoria do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 235 – 277. COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto; LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. A segurança jurídica em “xeque” em tempos de pós-positivismos. In: LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva; MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin. Diálogos sino-luso-brasileiros sobre jurisdição constitucional e a crítica hermenêutica do direito de Lenio Luiz Streck. Salvador: Editora Jus Podivm, 2019, cap. 2, p. 37 -63. TIMM, Luciano Benetti. “Descodificação”, constitucionalização e reprivatização no direito privado: o Código Civil ainda é útil? Disponível

	em: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6417_6453.pdf .Acesso em: 12 nov. 2017.

Projeto de Pesquisa: Filosofia, Direito Privado e Constituição.

Resumo: O presente projeto objetiva examinar as categorias jurídicas do Direito Privado, a partir da ideia de direito civil constitucional, desenvolvida, originariamente na Itália, nos anos 1940 e que teria sido recepcionada no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988. Ela pode e deve dialogar com teorias hermenêuticas e pragmáticas, a fim de saber como esses aportes teórico-práticos possibilitam a resposta constitucionalmente adequada no Direito Privado.

Nesse passo, o Direito exige que o intérprete reflita sobre a seguinte pergunta: por que o direito? A quem ele serve? Para responder esta pergunta é necessária uma apreensão que preserve a sua autonomia e não o torne servo de um discurso legitimador do político, da Moral, do econômico, entre outros; se assim não for, o Direito vigente não passará de uma reprodução, de mais do mesmo.

Por isso, saber como as categorias jurídicas do Direito Privado devem ser interpretadas constitucionalmente necessita de uma reflexão anterior, qual seja, saber seu sentido para, em seguida, projetá-lo nas categorias do Direito Privado.

Assim, a decisão deve ser baseada em uma visão deontológica e não consequencialista (no sentido de eficiência econômica dos julgados), evitando que o direito seja compreendido como uma simples captura de renda das partes (em uma base de custo e benefício). Apesar disso, no direito privado é comum que a liberdade contratual e que o direito de propriedade sejam lidos não como regras, mas, como uma profissão de fé, o que aponta para uma confiança acentuada na Ciência Econômica.

O quadro apresentado não permite a naturalização normativa de conceitos como empresa, mercado, contrato ou propriedade, bem como de suas consequências. Como se vê não se trata de conceitos puramente econômicos, mas que, muitas vezes, sob os argumentos mais diversos, integram a fundamentação das decisões jurisdicionais.

Identificado o modo pelo qual o julgador constrói o sentido dos termos com os quais opera o discurso, é possível desdobrar os dados em uma série de possibilidades explicativas de sentido daquela prática. Por exemplo, analisar as implicações econômicas da prática do decisor tendo em vista um marco teórico que assuma esse postulado e assim por diante. Os recortes possíveis são inúmeros, sendo impossível exaurir as hipóteses sobre o problema. Outra possibilidade ainda é produzir uma tipologia da retórica de justificação decisória e identificar modos de fundamentação

como decisões baseadas em argumentos preponderantemente dogmáticos ou axiológicos ou ainda consequencialistas, em relação, especialmente, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. As possibilidades de análise a partir desse ponto são múltiplas, bem como os desdobramentos teóricos possíveis.

Com efeito, o método e as metodologias da pesquisa e da análise de julgados permitirão uma verificação consistente da existência (ou não) de diálogo entre a literatura jurídica e os julgados de cada tema pesquisado, lembrando que é a literatura jurídica tem a função de dizer como deve ser a interpretação e a aplicação do direito.

Período: 2021/2022.

Bibliografia:

ARONNE, Ricardo. Os direitos reais na constitucionalização do direito civil. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/15141 Acesso em 12 out. 2017.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto; LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. A segurança jurídica em "xeque" em tempos de pós-positivismos. In: LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva; MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin. Diálogos sino-luso-brasileiros sobre jurisdição constitucional e a crítica hermenêutica do direito de Lenio Luiz Streck. Salvador: Editora Jus Podivm, 2019, cap. 2, p. 37 -63.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos de alguns pressupostos histórico-filosóficos hermenêuticos para o contemporâneo direito civil brasileiro: elementos para uma reflexão crítica. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/28358/007_fachin.pdf?sequence=5 . Acesso em: 11 nov. 2017.

FIÚZA, César. Crise e interpretação no Direito Civil. Disponível em: https://www.academia.edu/26194687/CRISE_E_INTERPRETA%C3%87%C3%83O_NO_DIREITO_CIVIL?auto=download. Acesso em: 12 nov. 2017.

LEAL, Fernando. Seis objeções ao direito civil constitucional. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24323/Seis_objecoes_ao_direito_civil_constituc.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 nov. 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15528-15529-1-PB.pdf. Acesso em: 23 out. 2017.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Vida e morte da Constituição Dirigente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, capítulos 3 e 4.

POSNER, Richard. Savigny, Holmes e a posse na teoria econômica do direito. In: POSNER, Richard. Fronteiras da teoria do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 235 – 277.

SCHEREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil constitucional. Disponível em: https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/volume10/rbdcivil_vol_10_00_completo.pdf . Acesso em: 11 nov. 2017.

TIMM, Luciano Benetti. "Descodificação", constitucionalização e reprivatização no direito privado: o Código Civil ainda é útil? Disponível em: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6417_6453.pdf .Acesso em: 12 nov. 2017.